



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**DECRETO Nº 1.927, de 28 de fevereiro de 2025.**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assemadul  
EDIÇÃO: Nº 3791 Pg. 224  
EDITADO EM: 03/05/2025

**Decreta Ponto Facultativo nas Repartições  
Públicas do Município de Japorã e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Japorã, nos dias 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) de março de 2025, em virtude do Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

**Art. 2º** Deverá ser organizada escala dos serviços considerados essenciais, a fim de que a paralisação não traga prejuízos à comunidade.

**Art. 3º** Editais, atos, agendamentos e entrevistas previamente agendados pelo Executivo para o dia **05/03/2024**, devem ser integralmente mantidos e organizados pelos departamentos responsáveis, ficando sob sua responsabilidade a publicidade dos atos e comunicação aos interessados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato  
Grosso do Sul, aos 28 de fevereiro de 2025.

  
**VÍTOR DA CUNHA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO****DECRETO****DECRETO Nº 1.927, de 28 de fevereiro de 2025.****Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Japorã e dá outras providências.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Japorã, nos dias 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) de março de 2025, em virtude do Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.**Art. 2º** Deverá ser organizada escala dos serviços considerados essenciais, a fim de que a paralisação não traga prejuízos à comunidade.**Art. 3º** Editais, atos, agendamentos e entrevistas previamente agendados pelo Executivo para o dia **05/03/2024**, devem ser integralmente mantidos e organizados pelos departamentos responsáveis, ficando sob sua responsabilidade a publicidade dos atos e comunicação aos interessados.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de fevereiro de 2025.

Vítor Da Cunha Rosa

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO****DECRETO Nº 1928, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025***"Dispõe sobre o lançamento, cobrança, formas de pagamento e isenções legais do IPTU 2025, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VITOR DA CUNHA ROSA, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a responsabilidade na gestão da arrecadação municipal,

**DECRETA****Art. 1º.** O lançamento, as datas de vencimento e as formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2025, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Código Tributário Municipal, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.**Art. 2º.** O lançamento será feito de ofício pelo Departamento de Tributação, nos termos do artigo 85 do Código Tributário Municipal, e tomará por base fática os elementos cadastrais constantes do sistema de tributação e cadastro do Município.**Art. 3º.** A data de vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do **IPTU/2025** será **06 de maio de 2025**.**Art. 4º.** Para a forma de pagamento à vista, em parcela única, na data acima estipulada, o contribuinte terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento do imposto, o qual será concedido no ato do pagamento conforme instruções constantes na referida guia municipal.**Art. 5º.** Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do **IPTU 2025**, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, limitado o valor da parcela mínima por imóvel a R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo-se a primeira parcela na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 08/09/2025;**Art. 6º.** O parcelamento será de acordo com o valor de lançamento do tributo, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, sob pena de perda do direito ao pagamento parcelado.**Art. 7º.** O atraso no pagamento da parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento.**Art. 8º.** O atraso de duas parcelas consecutivas ou alternadas importará em cancelamento de ofício do parcelamento e inscrição em dívida ativa do valor restante, acompanhado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E desde a data dos vencimentos das respectivas parcelas até o efetivo pagamento.**Art. 9º.** Será concedida isenção do imposto:

I - Aos aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel no município, que percebam renda familiar mensal de até um salário mínimo;